



Número: **0806786-37.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado                     |
|---|---|
| <b>WASHINGTON DANTAS DE ANDRADE (AUTOR)</b>     | <b>CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)</b>   |
| <b>PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (REU)</b> | <b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b> |

| Documentos   |                    |  |
|--------------|--------------------|--|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento  |
| 81656<br>667 | 02/05/2022 12:58   | <a href="#"><u>Certidão</u></a>  |
| 81656<br>668 | 02/05/2022 12:58   | <a href="#"><u>0806786-37.2017 - Esclarecimentos sobre LAUDO<br/>PERTICIAL</u></a> |

Estado do Rio Grande do Norte - Poder Judiciário  
Juízo de Direito da Comarca de Natal/RN -Secretaria da 23ª Vara Cível

Processo n.º 0806786-37.2017.8.20.5001  
Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

---

**Juntada**

---



Assinado eletronicamente por: WALTERES VERONICA SALDANHA FERNANDES - 02/05/2022 12:58:14  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050212581459300000077631303>  
Número do documento: 22050212581459300000077631303

Num. 81656667 - Pág. 1

PROCESSO: 0806786-37.2017.8.20.5001

CLASSE: COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

REQUERENTE: WASHINGTON DANTAS DE ANDRADE

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Esclarecimentos sobre o laudo pericial.

Diz o procurador:

*Algumas informações que merecem ser rebatidas por não guardarem concordância com os danos causados à parte autora, haja vista que a conclusão da perícia médica não indicou sequelas na vítima, apesar de reconhecer, no próprio laudo, que houve lesão com TRAUMA DE FACE E COTOVELO DIREITO.*

*o acidente de trânsito narrado na inicial ocorreu na data de 20/08/2016, mas a perícia médica judicial foi realizada no dia 02/07/2021, ou seja, aproximadamente 5 (cinco) anos após o acidente. Este cenário é de suma importância e deveria ser observado pelo perito, afinal as lesões à época do infortúnio se apresentaram mais graves, mas, transcorridos 5 anos do acidente, a aferição se torna questionável, de modo que requer mais atenção para as lesões contemporâneas ao acidente*

Esclarecimentos:

A perícia, para fins de DPVAT, é simples no sentido de apontar sequelas **DEFINITIVAS**, e, dessa forma, somente pode avaliá-las no momento da perícia, não se reporta definindo *status* passado. A perícia não tem a finalidade de analisar a trajetória da sequela, qual seja, o que passou o periciando até então, mas sim como ele se encontra em sentido de sua função e anatomia no momento da avaliação, conforme rege a lei do DPVAT, sendo portanto, esse o objeto da perícia.

**O exame físico foi bem claro** para o caso em questão (exame normal, sem sequelas definitivas):

Movimentos do cotovelo estão preservados em sua flexão, extensão e pronossupinação; face cicatrizada sem hipotrofias ou outras sequelas que indicassem perda de função ou alteração de anatomia.

Não se pode falar em sequela, incapacidade ou invalidez, se o exame físico se encontra normal para o sítio anatomo-fisiológico do paciente. A perícia entende que seu objetivo e finalidade foram alcançados.



Com relação ao fato de que no passado, sob argumento do procurador, o periciando teve sequelas, significa que elas não eram definitivas, já que as mesmas, presumem-se, desapareceram. Por outro lado o perito não pode presumir e nem tecer comentários sobre o laudo de outrem, nem foi objeto a sua análise de seu conteúdo ou circunstâncias.

A perícia não recebeu quesitos em sede de impugnação, mas se encontra à disposição do comando do magistrado.

Sem mais para o momento

Rogério M Nobre

Médico perito





Assinado eletronicamente por: WALTERES VERONICA SALDANHA FERNANDES - 02/05/2022 12:58:15  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050212581498700000077631304>  
Número do documento: 22050212581498700000077631304

02/05/2022 12:01

Num. 81656668 - Pág. 3